



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



MENSAGEM ADITIVA À MENSAGEM N.º 3, DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

A presente Mensagem Aditiva à Mensagem n.º 3, de 2021, tem a finalidade de substituir o Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 2021, que acrescenta o § 3º, ao art. 17, da Lei Complementar n.º 51, de 23 de julho de 2019, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

A alteração desta Mensagem ao Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 2021, diz respeito apenas à supressão da obrigatoriedade da aprovação do Conselho da Cidade para se admitir seguro garantia ou fiança bancária compatível com o valor das obras a serem executadas, como caução dos lotes, conforme prevê o inciso IV, do art. 17, da Lei Complementar n.º 51/2019.

Desta forma, o Conselho da Cidade atuará como órgão consultivo ao Poder Executivo para análise da aprovação da caução dos lotes.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 17 de fevereiro de 2021.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

~~CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG~~

Protocolo nº 24/2021

Data: 17/02/21 Horário: 15:11

Thallyssen Brunne
Responsável pelo Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1, DE 2021.

Acrescenta o § 3º ao artigo 17 da Lei Complementar nº 51, de 23 de julho de 2019, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 17, da Lei Complementar nº 51, de 23 de julho de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 17.....

§3º A critério do Poder Executivo, poderá ser admitida, alternativamente à caução dos lotes prevista no inciso IV, seguro garantia ou fiança bancária compatível com o valor das obras a serem executadas.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 17 de fevereiro de 2021.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal